

DIREITOS DOS ANIMAIS: UMA ABORDAGEM INCREMENTADORA

*Animal Rights: An Incremental Approach*¹

Gary L. Francione²

RESUMO: O presente artigo aborda a discussão entre duas diferentes teorias no campo de defesa dos não humanos: os “direitos” dos animais e o “bem estar” dos animais. Enquanto os benestarias sustentam que os interesses dos animais podem ser ignorados se as consequências para os humanos justificarem isso, os que propõem os “direitos dos animais” sugerem um viés abolicionista, igualando-os aos humanos. Analisa que, se por um lado ambas se contrapõem por seus objetivos, há autores que entendem que o bem estar animal é a única maneira prática de concretude dos direitos dos animais. Entretanto, a tese aqui defendida é a abordagem incremental para os direitos dos animais, a qual é realista e reconhece que estes são seres sensíveis com valores inerentes, sem com isso representar uma completa ameaça ao status de propriedade dos animais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito dos animais. Bem estar dos animais. Direito de propriedade. Abolicionismo.

ABSTRACT: This article addresses the debate between two different theories in the field of protection of non-human: the “animals’s right” and the “welfare” of the animals. While those who advocate in favor of the “welfare” of the animals maintain that animal interests may be ignored if the consequences to humans justify this, the proponents of the “animal rights suggest an abolitionist bias equating them to humans. Reported that, on one hand both oppose because of their subjects there are authors who believe that animal welfare is the only practical way of animal rights concreteness. However, the thesis defended here is the incremental approach to animal rights, which is realistic and recognizes that these are sentient beings with inherent value, without thereby representing a complete threat to the status of animals as a property.

KEYWORDS: Animal’s right. Welfare of the animals. Property right. Abolitionism.

SUMÁRIO: 1. Introdução - 2. “Direitos” / “bem-estar”: Uma importante distinção ou uma distração irrelevante? - 3. Mito n. 1: O “bem-estar” animal funciona - 4. Mito n. 2: o Direito Animal não é uma Alternativa Realista para o “Bem-Estar” Animal. - 5. Direitos Básicos - 6. Direitos animais: uma abordagem em partes? - 7. Conclusão - 8. Notas de referência.

1 INTRODUÇÃO

Aqueles que se preocupam com a proteção dos animais têm debatido, por algum tempo, os méritos relativos aos direitos dos animais e o “bem-estar” dos animais como uma abordagem alternativa para aliviar as angústias dos não-humanos. Este debate tem aspectos tanto de teorias filosóficas quanto de estratégias políticas um tanto complicadas, pelo menos em parte, porque aqueles envolvidos no debate freqüentemente usam conceitos de forma confusa e inconsistente. A maioria dos que defendem direitos para os animais, porém, sustenta que, pelo menos alguns animais são sujeitos de direito, e que tratá-los apenas com meios para fins humanos viola estes direitos. Ativistas dos “direitos dos animais” defendem que as práticas violadoras dos direitos dos animais deveriam ser abolidas e não meramente reguladas. A posição do “bem-estar” sustenta que os interesses dos animais podem ser ignorados se as conseqüências para os humanos justificarem isso. Embora os benestaristas possam discordar sobre qual o resultado deve ser admitido para suprimir os interesses dos animais, todos eles aceitam que os animais sejam mortos ou submetidos ao sofrimento em algumas hipóteses.³

O debate entre “direitos” / “bem-estar” dos animais tem, entretanto, ido numa direção muito peculiar nos últimos anos. De um lado, muitos da comunidade de proteção aos animais parecem olhar a distinção: “direitos” / “bem-estar” como envolvida numa tediosa e irrelevante distração filosófica à luz da inevitabilidade da “teoria do “bem-estar” dos animais e da natureza supostamente utópica e irreal dos direitos dos animais. De outro lado, muitos dos que apóiam a exploração dos animais parecem não apenas reconhecer a relevância filosófica, política e econômica da distinção, mas também entender os direitos dos animais como uma concepção que representa uma ameaça prática e imediata a pelo menos algumas formas de exploração dos animais.

Neste ensaio, eu gostaria de divulgar algumas das noções que costumam informar a controvérsia “direitos” / “bem-estar”. Primeiramente, vou descrever brevemente as respectivas posições dos exploradores dos animais e defensores dos animais no debate “direitos” / “bem-estar”. Em seguida, vou demonstrar que a necessidade dos animais no campo da teoria do “bem-estar” dos animais como uma maneira de conquistar direitos para os animais é completamente fora de lugar e que, acrescentando problemas práticos e morais, há dificuldades estruturais com a teoria do “bem-estar” dos animais que fazem com que esta seja altamente indesejável (senão impossível) nos levar, de qualquer forma, ao encontro dos direitos dos animais. Em terceiro lugar, vou demonstrar que, embora a predominante teoria dos “direitos” dos animais, como articulada por Tom Regan (1983), advogue a imediata abolição de virtualmente todas as formas de exploração dos animais, Regan consente com uma abordagem mais compartimentada dos direitos dos animais, e que uma abordagem incrementadora não é inconsistente com a teoria dos “direitos”. Em quarto lugar, vou demonstrar que há mais aspectos importantes na abordagem dos direitos que podem ser implementadas de forma realística e prática, mesmo dentro do corrente sistema jurídico que caracteriza o animal como uma propriedade.

A sabedoria prevalecente é a de que a teoria do “bem-estar” dos animais é a única abordagem realista para obter justiça para os animais. Eu vou demonstrar que o “bem-estar” animal não pode servir a este propósito e que, ironicamente, a teoria dos “direitos” oferece um paradigma realista para a mudança incrementadora buscada pelos defensores do “bem-estar”.

2 “DIREITOS” / “BEM-ESTAR”: UMA IMPORTANTE DISTINÇÃO OU UMA DISTRAÇÃO IRRELEVANTE?

Não há absolutamente nenhuma dúvida que muitos dos mais poderosos oponentes do movimento de proteção aos animais vêem uma importante diferença entre “bem-estar” dos animais e “direitos” dos animais. Por exemplo, a Americans for Medical Progress (AMP), é uma organização isenta de tributação cuja meta a que se auto-instituíram é ‘educar o público, a mídia e os fazedores de política sobre o papel da pesquisa médica em curar doenças, aliviar a dor e fazer o tratamento médico de qualidade mais acessível’. A AMP lista, entre os membros de sua diretoria, teólogos, educadores, pesquisadores, políticos, pessoas de negócios e advogados. Numa recente comunicação, a AMP escreveu para decanos de escolas de Direito de todo o país de forma a avisar da “perigosa filosofia que rapidamente emerge como um curso popular de estudo em nossas escolas de Direito”.⁴ Esta “perigosa filosofia” é a filosofia dos “direitos” dos animais, que, de acordo com a AMP, “vai além da legitimação do “bem-estar” dos animais”. Fomos informados de que, embora muitos dos americanos apóiem totalmente o “bem-estar” (o tratamento humano dos animais), a “mal-orientada filosofia” dos “direitos” dos animais, que reconhecem que os animais, assim como os humanos, podem ser sujeitos de direito, é apoiada apenas por uma minoria neste país.⁵ AAMP alerta que a popularidade do curso de direitos dos animais nas escolas de Direito é um presságio de alerta para qualquer um preocupado com o tratamento médico. Os advogados serão convidados para proteger os extremistas que destroem laboratórios de pesquisa e aleijam a pesquisa biomédica com excessiva regulamentação. Tais atividades custarão aos pesquisadores dinheiro e tempo, causando aos americanos uma maior demora para curas e tratamentos e pagar mais pelo plano de saúde.⁶

A posição da AMP está longe de ser original. O administrador da divisão de Alcohol, Drug Abuse, and Mental Health Administration of the Department of Health and Human Services, Frederick K. Goodwin reivindica que o movimento do “bem-estar” dos animais tem uma história distinta, e que “nossa responsabilidade na administração de animais envolve cuidado com os humanos”.⁷ Defensores dos “direitos” dos animais advogam que, por outro lado, subscrita a visão de que humanos e animais tem direitos equivalentes e que os animais tem direitos intrínsecos, uma noção que conflita com a base de todo o sistema legal. Em uma carta para o Representante Dante B. Fascell, Goodwin fez a distinção os defensores do “bem-estar” e os aderentes do movimento dos “direitos” dos animais. Os primeiros são indivíduos razoáveis que acreditam que nós temos a obrigação moral de tratar os animais sob nossa responsabilidade humanamente. Goodwin caracteriza a adesão dos cientistas ao princípio do “bem-estar” animal devido a eles terem uma responsabilidade de ter certeza de que eles [animais] são alimentados apropriadamente, recebem água e são alojados em locais decentes. Já os demais, ele sugere, ‘discutem que animais são moralmente equivalentes aos humanos’. Como a AMP, Goodwin faz a associação entre os defensores dos direitos dos animais a ‘terroristas’.⁸

Um livro recente que critica o movimento de defesa dos “direitos” dos animais reivindica que, ‘de acordo com a filosofia dos movimentos de defesa dos “direitos” dos animais, a humanidade não tem o direito de usar os animais para nenhum propósito’ e que a filosofia do “bem-estar” dos animais, por outro lado, está preocupada em preservar o controle das pessoas sobre os animais (Lutherer & Simon, 1992, p. 10; p. 13). Outro defensor acadêmico da exploração dos animais reivindica que ‘o movimento dos defensores de “direitos” dos animais, em acréscimo a sua posição de que os animais são intitulados dos

mesmos direitos morais dos humanos, adotou o uso de táticas terroristas' (Mclaughlin, 1990, pp. 12-13). Ativistas dos direitos dos animais representam uma imediata ameaça para a ciência, através da 'desmoralização dos cientistas, tremendo custo financeiro e erosão da opinião pública e apoio político para os experimentos com animais na pesquisa biomédica e educação. A ameaça a longo prazo é uma perda do privilégio de usar animais e como resultado, um retardo no progresso'. A opinião dos defensores dos "direitos" é contrastada com a opinião dos defensores do "bem-estar", que 'geralmente sustentam que animais podem ser usados para o benefício humano ou para o benefício de outros animais, desde que os animais sejam tratados humanamente. O "bem-estar" dos animais está assentado em termos de obrigações dos humanos em prover cuidado humano e tratamento para os animais em termos tanto morais quanto legais dos direitos dos animais'. O autor acrescenta (p. 13) que apesar de qualquer ambigüidade concernente ao conceito de "direitos" dos animais, uma coisa é clara: 'a defesa dos "direitos" dos animais não é uma extensão da defesa do "bem-estar" dos animais'.⁹

De outro lado, muitos defensores dos animais, alguns dos quais não mostraram resistência em levantar a bandeira do direito dos animais numa maneira puramente retórica voltada à mídia e campanhas de arrecadamento de dinheiro, relegando qualquer discussão substantiva sobre direitos / "bem-estar" como se na realidade nada mais do que uma distração filosófica, não tendo nenhuma aplicação no mundo real. Para a maioria, esses defensores reivindicam que os direitos dos animais é uma questão de tudo ou nada e não pode realisticamente ser obtida no presente. Como resultado, qualquer medida de "bem-estar" deve ser vista como um desejável passo ao longo da estrada dos direitos dos animais, e os direitos dos animais somente serão conseguidos como resultado de um acréscimo incremental do "bem-estar" animal. Por exemplo, alguns defensores dos animais reivindicam que, consideram que todos os usos de animais em experimentos violam os direitos dos animais num mundo ideal, não obstante, apóiam as emendas para o Federal Animal Welfare Act com base no argumento de que o (suposto) fortalecimento das normas de "bem-estar" contidas no Ato, irá, eventualmente levar para a abolição da vivisseção. O "bem-estar" animal é tido como parte de uma suposta "evolução" em direção aos "direitos" dos animais que necessita de preocupações práticas e está fundamentada como necessária para o reconhecimento final dos direitos dos animais.¹⁰

Expressões desta visão são articuladas por muitos proeminentes defensores dos animais. Por exemplo, Ingrid E. Newkirk, diretora do People for the Ethical Treatment of Animals (PETA) estabeleceu que a posição articulada por Regan e outros é 'irreal' e apesar de endossar a corrente de defensores dos "direitos" dos animais, ela argumenta que 'a vitória total, como um cheque-mate não pode ser conseguida com apenas um movimento' e que nós precisamos endossar medidas de "bem-estar" como 'passos necessários na direção dos direitos dos animais' (Newkirk, 1992). Newkirk considera o "bem-estar" animal como uma abordagem prática em contraste com uma suposta irreal e idealista filosofia dos "direitos" dos animais. Don Barnes da National Society Anti-Vivisection declarou que considera a distinção filosófica entre "direitos" e "bem-estar" como 'artificial' e que posições filosóficas não importam, desde que esforços sejam feitos para reduzir o sofrimento animal. Barnes declara que, em sua visão, muitos dos defensores dos direitos dos animais 'não podem diferenciar adequadamente entre as duas teorias de "direitos" / "bem-estar" (Barnes, 1994). Andrew Rowan endossa uma posição 'evolucionista', baseada em propostas incrementais do "bem-estar" dos animais. Ele rejeita a distinção entre "direitos" dos animais e "bem-

estar” dos animais como uma ‘falsa dicotomia’ e conclui que ‘desenhar uma dura e rápida distinção entre “bem-estar” dos animais e “direitos” dos animais não é precisa nem válida’ (Rowan, sem data). “bem-estar” animal é visto como um meio para o fim dos “direitos” dos animais e a única maneira prática de se obter esse fim.

Em suma, nós vemos que há noções encaixadas no debate “direitos” / “bem-estar”. A primeira é que o “bem-estar” animal é um desejável ou necessário passo no esforço por justiça para os animais. Ironicamente, o “bem-estar” animal é defendido tanto pelos exploradores e defensores dos animais; a diferença geral primária entre os dois campos diz respeito sobre o que constitui tratamento ‘humano’ ou sofrimento ‘desnecessário’ e de que forma os direitos dos animais são ou não considerados como um ponto de chegada desejável. Por exemplo, Barnes argumenta que nada mais importa, desde que ‘se sinta compaixão pelos outros animais e que se busque aliviar sua angústia’ (Barnes, 1994). O problema é que todos, inclusive os viviseccionadores, reivindicam ter compaixão pelos animais e estar trabalhando para melhorar o tratamento dos animais. Sem dúvida, os comentários dos exploradores de animais discutidos acima são inteiramente consistentes com a posição de Barnes. E a tal extensão que o debate é modelado nestes termos, e se toma centrado em quão generosas são as noções do “bem-estar” para serem interpretadas, é preferível a que mais uma medida progressiva possa ser implementada para aliviar a angústia dos animais.

Essa segunda noção, adotada por muitos da comunidade de defesa dos animais é que o “direito” dos animais não é uma alternativa para o “bem-estar” animal porque ao contrário desta última, a anterior não oferece uma alternativa realista. Eu vou agora argumentar que essas noções estão enganadas.

3 MITO N. 1: O “BEM-ESTAR” ANIMAL FUNCIONA

Há uma série de objeções que podem ser levantadas contra a posição de “bem-estar” dos animais. Por exemplo, se os animais realmente têm direitos morais, então é simplesmente inconcebível sacrificar os direitos dos animais hoje, na esperança de que amanhã os animais tenham direitos. Além disso, há pouca evidência empírica de que o “bem-estar” dos animais funciona. Apesar de um recente estudo da Tufts University (Rowan & Loew, 1994), declarar que o número de animais usados em experimentos decresceu de 50 por cento desde 1967, este estudo é baseado em alguns dados que os autores dos estudos classificaram como ‘sem confiança’ e um exame sobre o que os autores estatuíram: ‘não é claro quanta confiança pode ser depositada na metodologia e resultados do Estudo’.¹¹ Em todo caso, mesmo se houve um decréscimo, e mesmo se os procedimentos reportados, que são inadequados, nos permitam medir essa queda como algum grau de precisão, não há nenhum caminho razoável em que este decréscimo possa ser associado com as medidas de “bem-estar” dos animais, tais como o federal Animal Welfare Act. Os críticos da posição dos “direitos” dos animais apontam para um decréscimo na produção e venda de peles como uma prova de que o “bem-estar” animal funciona. O sucesso da campanha do pêlo (especialmente nos Estados Unidos) é, entretanto, questionável e, de qualquer forma, os esforços contra o uso de peles foi todo articulado na linguagem dos “direitos” dos animais, isso é, a abolição da prática de produção ou uso de peles de animais, e não na linguagem do “bem-estar”, ou seja, de que a produção de peles deve ser produzida de forma mais ‘humana’ e que o sofrimento ‘desnecessário’ na produção de peles deveria ser regulado. Além do mais,

apesar da existência de, literalmente, centenas de leis do “bem-estar” animal que requerem o tratamento ‘humano’ de animais, oito bilhões de animais, anualmente e somente nos Estados Unidos, vivem em condições bárbaras na agricultura intensiva e mortos no açougue em condições brutais em linhas de morte. Os padrões atuais de “bem-estar” também permitem o uso de animais para finalidades completamente banais como circos, zoológicos, rodeios, tiro ao alvo e confecção de vestimentas de luxo, como peles. Sem dúvida, na busca do desenvolvimento das práticas da agricultura intensiva, o uso de animais em bioengenharia e a destruição de vários ecossistemas como um todo para acomodar a expansão humana, podemos argüir que a angústia dos animais em 1994 era muito pior que em 1894. E durante de todo o período, haviam leis de “bem-estar” dos animais que protegiam da crueldade ‘desnecessária’. Nos Estados Unidos, as leis de “bem-estar” dos animais remetem aos tempos coloniais, com o primeiro estatuto anti-crueldade datado de 1641, da colônia de Massachussets Bay. Se o “bem-estar” animal funciona - se o “bem-estar” animal é um passo em direção aos “direitos” dos animais - então por que não houve ganhos reais e apreciáveis na área de exploração dos animais? Quanto tempo os não humanos terão que esperar até que o “bem-estar” cumpra a promessa de evoluir para os direitos dos animais?

A resposta para essas questões pode ser encontrada numa análise mais rigorosa do que o “bem-estar” animal realmente é e como isto opera como um paradigma regulador no sistema legal baseado numa forte noção de propriedade privada, incluindo que a regulamentação estatal do direito de propriedade é uma questão para ser votada e devidamente rejeitada a menos que justifique, na maioria das vezes, eficiência econômica. O “bem-estar” animal proporciona a possibilidade que nós sopesemos interesses humanos e interesses dos animais em situações de conflito entre humanos e animais e que nós devemos evitar sofrimento ‘desnecessário’ aos animais. O problema é que quando nós sopesamos esses interesses, de maneira a ver se o sofrimento e a morte de um animal é realmente necessária, nós sopesamos duas entidades normativas muito diferentes.¹² Seres humanos são considerados pela lei como tendo interesses que são protegidos por direitos. Embora a Lei reconheça que os não-humanos têm interesses, esses interesses não são virtualmente protegidos por direitos e podem sempre ser sacrificados em benefício aos humanos (de forma comedida), justificando o sacrifício. Esta abordagem invertida é exacerbada quando os direitos de propriedade dos humanos estão envolvidos, porque os animais são um tipo de propriedade. Por causa disso, os humanos são habilitados pela lei para dispor ou vender seus animais, consumir ou matar eles, usá-los como colateral (?), obter a cria e dividendos gerados pelos animais e excluir outros de interferir na sua posse e dominação. Sem dúvida, ao caracterizar o animal como uma propriedade é precisamente considerá-los unicamente como fins humanos e sem nenhum valor inerente frente à lei.

O tratamento do animal por parte de seu proprietário pode, ostensivamente, ser limitado por leis anti-crueldade, mas os direitos de propriedade são predominantes em determinar o âmbito de proteção referentes aos animais pela lei. Além do mais, os direitos de propriedade têm base constitucional explícita e são considerados direitos naturais refletindo a moral ontológica de John Locke, cuja visão ajudou a formatar ambas de nossas visões de direito humano à propriedade e o status do animal como propriedade. Locke acreditava que o direito de propriedade era um direito natural porque sua força de ligação existia mesmo no estado de natureza e ausência de convenções. O direito não depende de nenhum tipo de consentimento e não pode ser ab-rogado como a sociedade julgar apropriado. Locke acreditava que uma pessoa adquire uma propriedade sobre algo através de seu da

mistura de seu trabalho com a coisa e apesar do fato que os animais foram dados por Deus aos humanos em geral, humanos tinham que se 'apropriar' dos animais de maneira que os animais servissem os humanos. Interessantemente, Locke reconhecia que, uma vez que os animais eram relegados a propriedade, uma preocupação primária da lei com a moral era somente para assegurar que as pessoas não 'estragassem' ou 'gastassem' os animais de forma despropositada (ver Francione, 1995, Cap.2). Em outras palavras, animais poderiam ser explorados, exceto quando sua exploração não servisse a um fim social útil.

O aspecto do animal como propriedade é quase sempre um componente majoritário na resolução de conflito entre humanos e animais, porque, mesmo se o aspecto da propriedade não está explícito, em quase todas as circunstâncias em que conflitam interesses humanos e animais, um humano está procurando agir conforme seu direito de propriedade. Enquanto a lei estiver desta forma, é como se nós estivéssemos resolvendo um conflito entre uma pessoa e uma lâmpada ou outra peça de propriedade pessoal. O vencedor da disputa está predeterminado pela maneira como o debate está contextualizado inicialmente. O interesse humano em relegar o animal como uma propriedade é tão forte que mesmo quando as pessoas não queiram considerar os animais como uma propriedade e, ao invés disso, ver os animais, a exemplo de cães e gatos, como membros da família, a lei geralmente se recusa a reconhecer esta relação. Por exemplo, em muitos estados, se um veterinário negligente mata o cão de Joe, e Joe processa o veterinário, os danos ficarão limitados ao preço de mercado de um cão (que geralmente é muito pouco) e a corte não irá conceder danos morais.

Para pôr a questão de outra maneira, os padrões atuais de "bem-estar" animal são determinados não pela referência a alguma idéia moral, mas pelo seu status de propriedade do animal e qual conduta é percebida para maximizar o valor de propriedade do animal. Os direitos de propriedade sobre os animais têm historicamente se alocado às pessoas e os animais remanescem como propriedade porque esta alocação dos direitos é para maximizar o valor dos animais para os humanos. Sem dúvida, nossa alocação para os humanos, dos direitos dos animais no corpo dos animais, reflete precisamente a noção que é mais eficiente relegar os animais a um estado de propriedade do que valorizar os animais pelo que eles são ou de acordo com a dignidade e o respeito. Nós não reconhecemos aos não humanos nenhum tipo de valor inerente e não pensamos que medidas de proteção aos animais sejam desejáveis à extensão dessas medidas além do que seja necessário para assegurar uma eficiente exploração desses animais. Por exemplo, enquanto os animais de laboratórios estão, na opinião daqueles que estão fazendo os experimentos, provendo dados relevantes ou enquanto animais que servem de alimentação sirvam de produtos rentáveis para o mercado, não há interesse de regulá-los ainda mais; sem dúvida, qualquer regulação além da atual, seria considerada ineficiente porque representaria uma diminuição da riqueza social. Em 1985, o Congresso emendou o Animal Welfare Act para prover, entre outras coisas, estimulação psicológica dos primatas e exercício dos cães usados nos laboratórios. Os padrões iniciais, que foram promulgados pelo United States Department of Agriculture (USDA), a agência federal à qual o Congresso delega a execução do Ato, estabeleceu padrões específicos (que cada cão deveria andar certo número de minutos por dia, a menos que certas condições limitadas sejam aplicadas) e a comunidade científica biomédica se opôs de forma vociferante para que o governo desistisse dos padrões. As objeções refletem a preocupação dos pesquisadores com estes padrões específicos que fariam da pesquisa muito mais custosa e não haveria nenhuma necessidade de tal custo à luz da visão predominante (entre os pesquisadores) de que os padrões atuais já estão muito além do que é necessário

para obter dados de confiança. O Animal Welfare Act está aí para assegurar que não ocorra, nas palavras de Locke, 'gasto' ou 'estrago' dos recursos animais sem nenhum propósito. O Ato simplesmente não vai além daquele padrão e nunca foi. E se minha tese está correta, nunca irá.

Para a maioria, o sofrimento dos animais representa o que economicamente se chama de custo 'externo' do uso animal porque não há maneira fácil de quantificar este custo e internalizar isso com o propósito de determinar que atitude melhor serve às metas de eficiência econômica. Sem dúvida, à extensão de que o "bem-estar" animal produza um benefício social (algumas pessoas vão acrescentar um valor econômico para o valor da proteção do animal), nós não medimos aquele benefício pelo ponto de vista do animal porque o animal é somente uma propriedade que não tem interesses protegidos pelo Direito. Qualquer interesse animal que é reconhecido pelas leis de "bem-estar" animal é objeto, de troca pelo benefício humano, e, sob as leis de "bem-estar" nós concedemos ao proprietário a decisão sobre que benefício é suficiente. Então, por exemplo, o federal Animal Welfare Act proíbe infligir dor 'desnecessária' a animais usados em experimentos, mas permite ao cientista que faz o experimento virtualmente determinar o que constitui 'necessidade'. Na extensão que a regulação do "bem-estar" animal produza qualquer benefício social identificável, tal benefício deve ser medido em termos de benefício que são percebidos pelo público e a medição de tais benefícios é extremamente difícil. A USDA colocou a questão neste sentido: 'o "bem-estar" animal é um atributo antropomórfico' que requer a medição do 'crescente nível da percepção pública do "bem-estar" animal, o nível de rigidez da regulamentação também crescerá'. Tais medições envolvem um 'longo e custoso estudo proibitivo do crescimento marginal no bem-estar social ou utilitarismo'.¹³

A tensão que emerge da necessidade percebida de maximizar o valor da propriedade - neste caso, da propriedade animal - e os custos da regulamentação do uso da propriedade significa, em efeito, que sofrimento 'desnecessário' ou tratamento 'cruel' serão entendidos em termos de que o sofrimento não serve a algum propósito legítimo (isto é, socialmente aceito). E sem nenhuma noção de proibições absolutas no uso de animais (à luz do status do animal como propriedade e nossa deferência aos donos de propriedade para determinar o valor de suas propriedades animais), virtualmente todos os usos de animais serão permitidos, e, de fato, muitos usos de animais, embora bárbaros, são permitidos. Se o uso de animais resulta em infligir sofrimento e dor, mas o sofrimento facilita a atividade e gera riqueza social, estão, apesar de 'inumana' a atividade pode ser, em termos do uso comum da linguagem comportamento 'humano', qualquer dor e sofrimento são relegados como 'necessários' e além do âmbito de leis do "bem-estar" animal. Se não há nenhum benefício social gerado pela conduta, ou a conduta envolve atividades que carregam alguma reprovação social (tais como apostas de brigas de rinha), então a atividade pode ser proibida pelas leis de "bem-estar" animal. Por exemplo, se um fazendeiro, por absolutamente nenhuma razão permite que os animais da fazenda morram, a ação pode ser punida pelas leis anti-crueldade como um "desperdício" de propriedade animal; se, entretanto, marca com ferro, tira os chifres, castra, alimenta forçosamente ou mutila um animal para preparar o animal para o uso social aceito - comer a carne - então a ação será geralmente permitida enquanto tal conduta for aceita.

Um defensor do "bem-estar" animal pode concordar que os padrões correntes de "bem-estar" animal estão inadequados, mas pode argumentar que a solução é melhorar essa abordagem e não rejeitá-la em favor do "direito" animal. O problema com esta abordagem, entretanto é que todas as formas de "bem-estar" animal, incluindo a teoria articulada

por Paul Singer em *Animal Liberation* (1990) são relacionadas por uma noção de que é moralmente justificável a exploração institucionalizada sob algumas circunstâncias. Todas as versões de “bem-estar” animal necessariamente envolvem o uso de uma construção balanceada; porque os animais são relegados a propriedades, é difícil entender como essa construção balanceada pode ser ajustada para aumentar a proteção animal.

É possível, é claro, conceber uma situação em que animais não fossem relegados como propriedades, mas também não fossem considerados como portadores de direito. Presumivelmente, os interesses dos animais seriam levados mais seriamente se os animais não fossem considerados pela lei apenas como fins humanos. O problema é que se os humanos continuam sujeitos de direitos e os animais não o são (apesar de que eles não mais seriam considerados propriedade), então qualquer defensor do “bem-estar”, balanceando o interesse humano e animal, ainda pesaria os interesses protegidos pelo direito contra os não protegidos pelo direito.

Alternativamente, nós podemos eliminar a noção de direitos de forma absoluta e confiar somente no sopesamento de interesses e na ausência de qualquer consideração de direitos relacionados a humanos e animais. Este é o tipo de posição advogada por Peter Singer. Esta é, entretanto, uma opção irreal e altamente indesejável que nós concordemos em esquecer nossos direitos, precisamente porque muitos de nós não queremos que nossos mais importantes e fundamentais interesses se dobrem puramente a considerações casuísticas. Singer, que é pelo menos consistente nas suas visões utilitaristas, aceita que podem haver circunstâncias em que a exploração animal e humana (incluindo o uso não consentido de humanos em experimentos médicos) possam ser moralmente justificáveis à luz das conseqüências. Até aqueles que têm a mente mais comum, iriam, eu penso, rejeitar esta posição, precisamente porque nós nos atemos a uma noção de que ao menos alguns de nossos interesses não são sujeitos de ab-rogação somente por causa de agregação de resultados.

Finalmente, qualquer balanceamento dos interesses humanos e animais, quer sejam ou não os animais relegados a propriedades, é problemático enquanto não houver considerações sobre direitos limitando o processo de sopesamento. A noção utilitarista de “conseqüências” simplesmente não pode ser interpretada numa direção que não prejudica o tema da proteção animal. Até se nós aceitarmos que os animais têm interesses, é muito difícil realizar determinações sobre estes interesses através da perspectiva antropocêntrica e patriarcal que temos, é precisamente por isto que nós sistematicamente desvalorizamos e subestimamos os interesses das minorias que os direitos são concebidos como necessários em primeiro lugar. Talvez a evidência que mais nos compele dos defeitos estruturais do “bem-estar” animal possa ser encontrada na presente realidade do abuso persuasivo e bárbaro dos animais, não obstante a miríade de leis de “bem-estar” existentes desde os primeiros dias do sistema legal anglo-saxão. Estas leis têm falhado miseravelmente em prover a proteção aos não-humanos.

4. MITO N. 2: O DIREITO ANIMAL NÃO É UMA ALTERNATIVA REALISTA PARA O “BEM-ESTAR” ANIMAL

O mito de que o “bem-estar” animal funciona tem como outro viés o mito de que o direito animal é uma alternativa irreal e impossível de alcançar. Assim como a eficácia do “bem-estar” foi desafiada, também será desafiada a suposta ineficácia dos “direitos” animais.

A noção de que o “direito” animal representa uma abordagem irreal na qual não se pode trabalhar é baseada num suposto status filosófico do “direito” animal como uma filosofia do tudo ou nada que demanda uma imediata e completa cessação de todos os tipos de exploração animal e não pode tolerar nada menos do que isso. Em certos aspectos, esta é uma caracterização correta da posição do direito animal, como articulada por Regan, e em certos aspectos, não é.

Regan argumenta que é moralmente errado relegar os animais como nada mais do que receptáculo para o valor intrínseco, sem qualquer valor próprio. Os animais têm um valor inerente à parte e é inapropriado tratá-los somente como se eles fossem um meio para a maximização do valor. Regan reivindica que a teoria evolucionista, senso-comum e a linguagem corriqueira, todos apontam para o fato que os não humanos possuem consciência – em fato, uma complexa vida mental. Mamíferos normais de um ano de idade (humanos e não humanos) compartilham de estados mentais tais como: percepção, memória, desejo, crença, auto-consciência, intenções, um senso-comum de futuro, emoções, sentimentos. Humanos e animais não-humanos possuem iguais e inerentes valores, precisamente porque eles compartilham uma similaridade crucial; quase todo mamífero - humano e não humano - é o sujeito de uma vida que é cheia de significado para aquele ser, independente do valor daquele ser para qualquer outro. O direito moral básico possuído por todos os agentes morais e pacientes é o direito ao tratamento respeitoso. Este direito é baseado no princípio do respeito, que proíbe tratar o sujeito de direito como um meio para um fim. Pelo contrário, o sujeito de direito deve ser tratado de uma maneira consistente com o reconhecimento de que ele possui um valor inerente, que é igual ao de qualquer sujeito do mesmo direito. Valor inerente e respeito sustentam o princípio do mal, do dano, que assegura que temos um dever *prima facie* de não causar males, danos aos indivíduos e que nós devemos esse dever diretamente aos beneficiários desse dever. Apesar do princípio do dano impor uma obrigação *prima facie* e não absoluta, nós precisamos de razões morais válidas para descumprir a obrigação, e não podemos simplesmente fazer isso somente pelas aparentes conseqüências como no caso do “bem-estar” animal.

Após apresentar seu argumento básico, Regan argumenta quais implicações emergem da aceitação de que animais não-humanos compartilham com humanos este direito ao tratamento respeitoso. Ele conclui que, virtualmente, todas as formas de exploração animal são moralmente indefensáveis e que a exploração animal deveria ser abolida e não meramente regulada. Para a maioria, ele advoga a total e imediata cessação de uso de animais na ciência, comida, vestuário e entretenimento e outras práticas conduzidas por um dualismo cartesiano que vê os animais como fundamentalmente diferente dos humanos. Regan considera que as maiores formas de exploração animal, são um resultado de uma falha geral de considerar os animais como sujeitos de uma vida. Esta falha é o resultado direto do status do animal como uma propriedade - um status que Regan argumenta que deveria ser abolido.

Há duas maneiras (pelo menos) de perceber tudo isso. Na primeira, a teoria de Regan, sem dúvida, pode ser vista como entalhando uma proposição do tudo ou nada que requer que banimos totalmente todos os direitos de propriedade sobre os animais e que nós cessemos imediatamente todas as formas de exploração que são baseadas num status instrumental do animal como uma propriedade. Regan inequivocamente endorsa essa posição abolicionista que, é claro, faz totalmente sentido se combinado com sua visão de que nosso tratamento dos animais e nosso tratamento, digamos, de escravos, são baseados na mesma

noção subjacente de que é moralmente permitido tratar algum ser sensível de uma maneira completamente instrumental que relega qualquer interesse do ser como uma matéria de sacrifício ao achar que as conseqüências agregadas favorecem esse sacrifício. Se esta é a única possível interpretação da visão dos direitos, então até mesmo assim, soarão como uma teoria moral que deveria ser adotada imediatamente, mas, possibilidades realistas para que tal situação ocorresse, especialmente à luz do crescimento do reacionarismo político e do sistema legal, são quase impossíveis. Mas, isso não significa que não há alternativas outras ao “bem-estar” animal, o qual não funciona mesmo e nem é uma alternativa real. O conceito de “direito” animal, vou argumentar, permite uma terceira escolha, a aquisição incremental de direitos animais através do uso de norma deontológicas que proibam ao invés de regular certas condutas e que reconheçam que animais têm certos interesses que não são sujeitos de serem sacrificados e não prescrevem meios alternativos, supostamente mais humanos de formas de exploração como substitutas da exploração original.

Num resumo desta seção, eu gostaria de oferecer uma explicação de porque há algumas boas razões para a atitude dos defensores dos “direitos” animais que fazem, de uma maneira muito importante, uma abordagem do tudo ou nada na aceitação da posição dos “direitos” dos animais, virtualmente significando que toda exploração animal, incluindo nosso uso de animais como fonte de alimentação e vestuário é imoral e deveria cessar imediatamente. Eu vou depois discutir o que eu reputo como uma prática abordagem incremental para os direitos animais que é teoricamente consistente com a teoria geral dos direitos animais.

5 DIREITOS BÁSICOS

De forma a entender a complexidade ao redor do conceito de direitos animais, é necessário primeiro explorar um quesito central e peculiar do discurso dos “direitos” quando aplicados aos não-humanos. Esta exploração requer que primeiro examinemos a noção de um direito básico. Apesar das noções de direitos básicos e absolutos serem amplamente discutidos na literatura filosófica, a representação mais lúcida para os presentes propósitos pode ser encontrada na iluminada análise apresentada pelo Professor Henry Shue no seu livro, *Basic Rights* (1980).

De acordo com Shue, um direito básico não é um direito que ‘é mais valioso ou intrinsecamente mais satisfatório de se aproveitar do que outros direitos’. Pelo contrário, um direito é básico quando qualquer tentativa de aproveitar qualquer outro direito pelo sacrifício de um direito básico seria quase auto-destruidora, arruinando o suporte que lhe dá apoio’. Entretanto, direitos não básicos podem ser sacrificados, se necessários, de maneira a assegurar um direito básico [...] a proteção de um direito básico não pode ser sacrificada de maneira a assegurar a fruição de um direito não básico’. A razão para isto é que ‘um direito básico não pode ser sacrificado com sucesso. Se o direito sacrificado é de fato básico, então, nenhum direito pelo qual ele possa ser sacrificado pode realmente ser usufruído na ausência deste direito básico. O sacrifício se auto-destruiria’. Shue enfatiza que direitos básicos são pré-requisitos para a fruição e exercício de direitos não básicos e a fruição de direitos não básicos em detrimento de direitos básicos são nada mais do que a posse de direitos ‘em algum tipo de mero legalismo ou senso abstrato compatível com a impossibilidade de fazer um uso substancial de qualquer direito’.

Apesar de Shue identificar uma série de direitos básicos, o mais importante desses é o direito básico à integridade física - um direito negativo a não ser sujeito a assassinato, tortura, mutilações, estupro ou agressão. Shue entende que não é fora do comum numa dada sociedade que alguns membros, pelo menos de um grupo étnico, recebam menos proteção física, 'poucos, se alguém, podem estar preparados para defender a idéia de que a ninguém faça falta a não existência de direitos básicos à segurança da integridade pessoal'. Se uma pessoa não pode usufruir o direito básico à integridade física, e pode ser assassinada por qualquer outra pessoa, então, é difícil de entender quais outros direitos esta pessoa poderá usufruir (Shue, 1980, pp. 19-21).

Shue está correto em notar que nós sempre assumimos que humanos têm direitos básicos à integridade pessoal, existam ou não diferenças sociais em termos da distribuição atual dos direitos. Em outras palavras, o reconhecimento do direito básico à integridade pessoal é uma questão de direito como um assunto de lei independente do Estado reforçar este direito de uma maneira igualitária ou não. No caso dos animais, entretanto, a situação é precisamente o posto. Apesar de nós falarmos sobre direitos animais, animais não têm o direito básico à integridade pessoal nem possuem isto como uma questão de direito. Porque os animais são considerados como propriedades dos seus donos humanos, animais podem ser mortos para alimentação, usados em experimentos e explorados de numerosas outras formas. Além do mais, porque os animais não têm o direito básico à integridade física (ou qualquer outro direito básico), parece sem sentido falar de animais tendo qualquer espécie de direito.

Se os animais são propriedades, e o status de propriedade é incompatível com a existência de direitos básicos, tal como o direito à integridade física, então a aquisição de direitos pelos animais parece impossível enquanto os animais forem considerados como propriedade. Isto é, se os animais vão ter algum direito (mais do que meramente legalistas ou abstratos), eles têm de ter certos direitos básicos que irão necessariamente protegê-los de serem usados como fontes de alimentação ou vestuário ou como experimentos. Se o direito dos animais requer como um mínimo, o reconhecimento de direitos básicos como Shue os entende, então os direitos animais podem muito bem gerar um estado de coisas de tudo ou nada.¹⁴

Não é claro, entretanto, que o teórico dos "direitos" seja compelido a aceitar nada menos do que um direito básico que irá, por eliminar os direitos de propriedade sobre animais, virtualmente abolir todas as formas de exploração animal. O direito básico de Shue a uma integridade física, até mesmo quando aplicado aos seres humanos são um conceito vago. Isto é, mesmo quando os direitos existem, tanto como questão de direito e como aplicados (mesmo que de forma desleal), o conceito do direito pode se tomar impreciso. Por exemplo, se um país tem um período de alistamento militar compulsório durante um período de guerra, pode esta coerção violar o direito à integridade física? As leis patriarcais sobre estupro e abuso marital viciam os direitos básicos das mulheres à segurança? Pode parecer que o direito à integridade física é algo que simplesmente não simplesmente existe ou deixa de existir; ele pode existir em alguns graus. O que é essencial para qualquer direito a integridade física, entretanto, é que ao menos alguns interesses referentes à integridade física não são sujeitos a violação na ausência de válidas razões morais. À extensão de que essa proteção não é determinada pela agregação das conseqüências, o beneficiário dessa proteção deve, sem dúvida ter uma reivindicação significativa contra outros, o que é central em uma noção de direitos. Além disto, o conteúdo preciso a concepção de qualquer direito básico é vaga.

Então, apesar da noção de que direitos animais possam ser entendidos como necessários de uma radical e imediata transformação social, podem ser adotadas medidas mais amenas de incremento que suavizam o status de propriedade sobre os animais ao longo do tempo, sem exigir que o status de propriedade seja eliminado imediatamente. É a respeito desta questão que irei tratar agora.

6 DIREITOS ANIMAIS: UMA ABORDAGEM EM PARTES?

De acordo com o teórico político Robert Garner, a filosofia de Regan é uma ‘abordagem absolutista’ na qual ele reconhece que a teoria dos “direitos” requer a imediata e total abolição de toda exploração animal. Garner reconhece, entretanto, que nem todos os teóricos da teoria dos “direitos” não estão necessariamente comprometidos com este pensamento. Ele declara que Regan reconhece que os defensores dos “direitos” ‘podem apoiar um programa gradual mas que cada passo deve, em si, ser abolicionista’ (Garner, 1993a, p. 248). Garner duvida que esta abordagem seja praticável. Por exemplo, ele argumenta que ‘certamente há muito que se pode fazer para melhorar a situação de animais que necessitem de medidas abolicionistas para uma prática particular’ (p. 248). Debruçando-se mais sobre o assunto, entretanto, Garner argumenta que a abordagem incremental dos defensores dos “direitos” animais, a qual requer medidas abolicionistas, pode funcionar num contexto de práticas específicas que envolvam vivisseção (por exemplo, um passo abolicionista seria a eliminação de certos testes toxicológicos), mas ‘essa posição não considera reformas na agricultura animal como aceitáveis, porque, qualquer que seja o método utilizado, a matança de animais para alimentação continua’ (Garner, 1993b, p. 7).

Apesar das preocupações de Garner sobre a implementação dos direitos animais serem legítimas, eu penso que ele está errado em considerar uma abordagem incremental como sendo mais problemática no caso de animais em fazendas do que em casos de vivisseção de animais. Assumindo que uma lei seja criada que proíba absolutamente usar animais em testes de toxicidade. Os mesmos animais que foram banidos de uso nestes experimentos serão certamente usados em outros tipos de experimentos. Isto é, até mesmo uma proibição absoluta não garante que animais não serão explorados. Sem dúvida, este é o problema com a ‘abolição gradual’ em oposição a Abolição; enquanto existir a exploração legalmente sancionada, proibições de atividades que constituem exploração institucionalizada não servirão para erradicar a exploração.

O mesmo é verdade para animais usados na agricultura. É uma prática rotineira a castração de touros sem anestesia. Mesmo se essa prática fosse abolida inteiramente, o boi ainda seria consumido. Este, entretanto, não é diferente dos ratos em laboratórios. Alguma lei pode proibir o uso de rato para testes de toxicidade, mas o rato pode ser usado em outro tipo de experimento. Contrário ao que aparenta ser a visão de Garner, o rato e o boi são situações similarmente situadas no que diz respeito à noção de abolição incremental da exploração animal. A razão porque a vivisseção é supostamente amena a essa ‘redução gradual’ é que Garner considera a vivisseção como uma prática que pode, de alguma forma ser dividida, então poderemos abolir suas partes constituintes. Entendendo que isso é verdade para a vivisseção, também será verdade para os animais de fazenda.

A questão permanece, então, se a abordagem dos defensores dos “direitos” dos animais pode acomodar essa noção incremental de mudanças que ainda deixa os animais como propriedade dos donos humanos. Embora eu ache que a questão é muito complicada, eu irei, como assunto preliminar, apresentar o argumento de que uma abordagem incremental é lógica e praticamente possível. A pedra angular desta abordagem é a rejeição do princípio fundador do “bem-estar” animal - de que todos os interesses animais (à extensão de que alguns são inclusive reconhecidos) são sujeitos a um balanceamento junto a interesses humanos que são protegidos normas deontológicas, não por normas preferencialmente consequenciais. Para que um passo incremental possa contar como uma medida de “direito” ao invés de uma medida de “bem-estar”, a norma deve satisfazer três condições:

Primeiramente, a norma deve reconhecer interesses não negociáveis. Como nós vimos na discussão acima sobre o “bem-estar” animal, o defeito basilar desta teoria é que os interesses dos animais são considerados como negociáveis desde que disto resulte em um benefício para os humanos. À luz do animal como propriedade e o status humano como sujeito de direito com considerável discricionariedade no uso de suas propriedades, este sacrifício é largamente inevitável.

Em segundo lugar, a norma deve proibir, ao invés de que regular, a conduta que constitua uma violação aos interesses não negociáveis. Sob o corrente sistema legal: da maioria dos países ocidentais, há poucas condutas referentes aos animais que sejam proibidas. De fato, a forma primária legal de controle consiste em leis que requerem que os animais sejam tratados “humanamente”. Isto significa que virtualmente qualquer ação em direção aos animais pode ser permitida enquanto o requisito do benefício humano esteja identificado. À extensão que atos específicos são proibidos, como rinhas de galo e de cães, essas proibições mais freqüentemente relacionadas com problemas de classes do que com a proteção animal, e não são, em sua maioria, executadas.

Em terceiro lugar, a norma não deve prescrever uma forma alternativa de exploração mesmo que os animais beneficiários de tais proibições ainda possam ser objeto de outra forma de exploração porque, a definição de abolição incremental permite que a exploração institucionalizada subjacente permaneça intacta. Por exemplo, uma proibição de não tirar os chifres de bois, baseada no respeito pelos interesses dos animais de não ser sujeito a tal procedimento, e que não requeira nenhum outro procedimento supostamente mais humano, virá a satisfazer este requisito. Este terceiro requisito é necessário tanto para identificar as verdadeiras proibições quanto para evitar as incorporações do balanceamento dos defensores do “bem-estar” dos animais pela porta de trás dos “direitos”. Isto significa que, uma regra que proíbe quatro galinhas de ficarem confinadas numa jaula de doze polegadas e requer, ao invés, que galinhas renas sejam confinadas em uma jaula de dezesseis polegadas pode ser dita como constitutiva de uma proibição no sentido em que o confinamento destas galinhas em jaulas pequenas é proibido. Mas esta regra não pode realmente ser dita como proibitiva no sentido que estamos discutindo de uma abolição incremental da exploração dos animais ou da aquisição incremental de direitos para os animais. De fato, tal proibição seria completamente indistinta de uma regulamentação dos defensores do “bem-estar”. Além do mais, se a regra que substitui outra por uma forma supostamente mais humana de exploração animal ou a substitui por um padrão que proíba o sofrimento “desnecessário” nós voltamos ao ponto de partida do “bem-estar” animal: o que constitui necessário ou tratamento humano de animais é determinado por um processo de balanceamento em que os interesses dos animais estão em risco.

Essas três condições satisfazem elementos chave da abordagem dos “direitos”. Na medida em que a lei reconhece que pelo menos alguns interesses dos animais não são negociáveis, os animais deixam de ser tratados apenas como meios para se obter fins humanos, embora eles ainda vão ser tratados como meios para se obter estes fins humanos. A abolição incremental reconhece o status dos não humanos como seres sensíveis com valores inerentes. Cada medida incremental desgasta o status do animal como uma propriedade. Isto é, o estado dos animais como propriedade significa que eles são somente meios para fins e que seus interesses são protegidos somente na medida em que a defesa é consistente com as normas da propriedade e uso eficiente da propriedade. Na medida em que a lei reconheça interesses não negociáveis dos animais, isso põe em causa, ainda que gradualmente esse status de propriedade. Finalmente, cada reconhecimento incremental é consistente com o tipo exato de proteção que constitui o direito básico de Shue à integridade física. Mesmo que nenhuma mudança incremental venha a resultar nos direitos básicos de Shue, cada passo representa uma rejeição à estrutura institucionalizada de exploração que presentemente impede a atribuição do conteúdo deste direito básico a qualquer problema que envolva os animais.

Uma abordagem incremental para os direitos dos animais é também politicamente aceitável porque não traz ameaça uma completa e imediata eliminação do status de propriedade dos animais. Isso, claro, não significa dizer que a abolição incremental será bem recebida por todos. Ela certamente irá sofrer a resistência por parte dos exploradores de animais, que tão veementemente lutam até contra as medidas mais moderadas de “bem-estar” animal. A pessoa só tem de ler a história legislativa do federal Animal Welfare Act e suas várias emendas para ver o quanto os estabelecimentos biomédicos lutaram contra a lei, em cada um de seus estágios, não obstante a visão geral de que o Ato pouco fez, se é que fez algo, em benefício dos animais. Todavia, o nível de preocupação social a respeito dos animais tem sido maior a cada ano, e essa preocupação pode ser aproveitada de forma efetiva para apoiar medidas como a proibição de experimentos ou procedimentos específicos, proibições de certas práticas utilizadas em animais na agricultura, e proibições no uso de animais para entretenimento.

Esse uso incremental de normas deontológicas é, é claro, lamentavelmente pequeno para o estado da situação vislumbrada pelos defensores dos direitos dos animais. Mais complicado é o problema identificado por Garner a respeito dos animais em fazendas, mas como argüido acima, aplicado a todas as instâncias da abolição incremental. Até que o status dos animais como propriedade seja abolido, nunca haverá abolição de verdade e até medidas abolicionistas irão resultar em exploração de animais. É claro que os defensores dos direitos dos animais podem invocar o princípio da ação moral, e deixar claro que não é sua responsabilidade moral acaso alguém escolha explorar animais de alguma forma diferente da que foi banida por razões morais, como resultado de seus esforços. Talvez o melhor que os defensores dos direitos dos animais possam fazer é dizer: ‘eu tive sucesso em abolir esta prática em particular; sua abolição, por si só não impõe nem requer sua substituição por outra forma de exploração’. Os mesmos animais podem vir a ser usados em outros experimentos ou animais de diferentes espécies podem ser usados em outros experimentos simplesmente por ter sido banido o uso de certo tipo de animal. Nada numa orientação dos direitos e da proibição, entretanto, requer ou prescreve este resultado. Além do que, todas essas proteções deontológicas devem vir acompanhadas por uma contínua e incessante demanda política para cessar o status de propriedade dos animais não-humanos e todo tipo de exploração

animal que é possibilitada por este status.

7 CONCLUSÃO

O debate sobre “direitos” dos animais e “bem-estar” dos animais naufragou em duas noções - que o “bem-estar” animal funciona e que o direito animal não funciona. Eu tenho argüido que existem alguns sérios problemas estruturais com o “bem-estar” animal no que ele requer que nós sopesemos normativamente entidades distintas: os interesses dos animais que não podem, sob o manto da lei, ter direitos e são caracterizados como propriedade dos humanos e os interesses dos humanos que têm direitos e, em particular, o direito à propriedade privada. Quando estes interesses são balanceados, o animal, virtualmente sempre perde. Que o “bem-estar” animal simplesmente não funciona é indicado pelo fato de apesar de haver uma preocupação social em grande nível a respeito dos animais, os animais ainda são rotineiramente usados por propósitos que a esmagadora maioria considera frívolos.

Eu tenho argüido que a teoria dos “direitos” dos animais, sem dúvida provê viáveis alternativas teóricas e políticas ao “bem-estar” animal. Apesar da completa abolição de toda exploração animal ser - pelo menos no meu ponto de vista - moralmente necessária, este não é um estado de coisas realista na atual situação. A abolição incremental é realista e pode ser conseguida através de proibições que reconheçam aos animais interesses não-negociáveis e que essas proibições não sejam substituídas por formas alternativas de exploração.

8 NOTAS

1. Traduzido por Heron Gordilho Filho. Estudante de Direito da Faculdade Baiana de Direito.
2. Esse ensaio é adaptado de Francione (1995). Agradeço o apoio maravilhoso fornecido por Anna Charlton, a co-fundadora e co-diretora do Rutgers Animal Rights Law Center. Eu tenho me beneficiado enormemente das discussões com Tom Reagan, Priscila Cohn, Patty Shenker, Doug Stoll, e Shelton Walden. Este ensaio é dedicado a The Bandit, um dos meus não-humanos companheiros que mais generosamente fornece ideias e inspirações nas formas mais inesperadas, e quem muito tem me informado da noção do que a personalidade realmente significa.
3. Apesar do bem-estar animal vir em diferentes formas e tamanhos, o essencial da teoria do bem-estar animal é obviamente, estar intimamente relacionado com o pensamento utilitarista. Direito dos Animais descreve geralmente essas proposições que consideram alguns interesses dos animais como não sendo capazes de serem sacrificados, ou, pelo menos, não com base na agregação das consequências. A teoria do Direito dos Animais é a manifestação da teoria moral deontológica ou neoconsequencialista.
4. Carta de Susan Paris a Dean Lewis Kerman, datada de 7 de abril de 1994. Esta carta continha parte da correspondência dos Americanos para o Medical Progress Educational Fund.
5. Existem indicações, porém, de que a posição do Direito dos Animais é mais popular que os defensores dos animais nos faziam acreditar. Embora a AMP afirme que a aceitação da “filosofia perigosa” dos direitos dos animais é restrita a uma “pequena minoria”, outros materiais da mesma discussão da AMP contradizem explicitamente a descrição da AMP do apoio pelo direito dos animais. Por exemplo, os relatórios da AMP, que em uma pesquisa realizada pelo Jornal Los Angeles Times, 61 por cento dos que tinham idade entre 18 e 29 anos concordam com a assertiva de que “animais são como seres humanos nos importantes aspectos”. Essas observações da AMP sobre a popularidade dos direitos dos animais são consistentes com pesquisas que indicam o número crescente de pes-

soas a aceitarem a perspectiva do direito. As observações da AMP são, porém, inconsistentes com a proclamação da AMP que “direitos dos animais é uma opinião defendida apenas por um pequeno número de extremistas”.

6. A abordagem da AMP é problemática não apenas pelas razões concernentes à justiça para os não-humanos, mas também pelas razões relacionadas com a justiça para os humanos. A posição da AMP é um repúdio completo da liberdade de expressão e da presunção de inocência dos processos criminais. De fato, a posição defendida pela AMP é a de que seria ilegal de acordo com as interpretações atuais do direito constitucional.
7. F. Goodwin, ‘Animal Rights vs Animal Welfare’, um manuscrito para acompanhar uma apresentação de slides, 1989.
8. Carta de Frederick K. Goodwin para Dante B. Fascell, 10’ de fevereiro de 1992 (copiado em arquivo com o autor).
9. Deveria ser notado também que a posição dos direitos é frequentemente descaracterizada nos materiais citados. Por exemplo, nenhum defensor dos animais defende que animais têm os mesmos direitos que os seres humanos. E a maioria esmagadora dos animais condenou a violência.
10. A precisa relação entre bem-estar animal e direito dos animais não é clara. Ou seja, aqueles que argumentam que bem-estar animal é um passo na evolução em direção a direito dos animais podem ter diferentes pontos de vista sobre a relação exata entre os dois, bem estar e direitos. Por exemplo, pode ser pensado medidas de bem-estar animal para educar o público sobre a exploração animal, assim como, finalmente, para facilitar a realização dos direitos dos animais. Similarmente, as medidas de proteção podem ser consideradas como tornando o sistema mais propício para mudanças nos direitos-orientados. A relação entre bem-estar e direitos, porém, não precisa ser vista como casual em qualquer sentido.
11. Apesar dos defeitos que os autores reconhecem, eles concluem que o declínio de 50 por cento indicado pelo suspeito são confirmados por outros dados que os autores também encontraram problemas, bem como estudos da Pharmaceutical Companies e uma tese de doutorado que relata uma redução no uso de animais pelo United States Department of Defense.
12. Para uma discussão mais detalhada sobre os problemas estruturais dos animais, ver Francione (1994 & 1995).
13. 56 Fed.Reg. 6486 (1991) (preâmbulo para regras promulgadas pelo United States Department of Agriculture).
14. Eu não desejo oferecer a impressão que a ação reivindica que animais devem ter direitos básicos ou que esse livro defende a questão dos direitos dos animais.